



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 7956.

Autor: Vereador Belino Bravin Filho.

Altera a redação do § 3.º do artigo 2.º da Lei n. 3440/93.

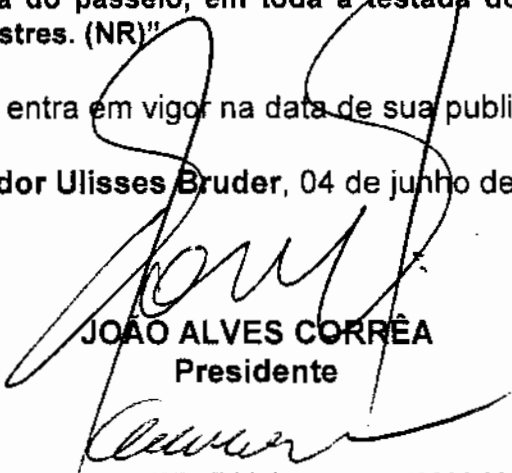
Art. 1.º O § 3.º do artigo 2.º da Lei n. 3440/93 passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

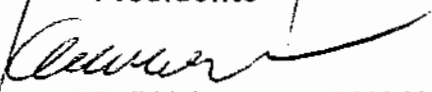
“Art. 2.º ...

§ 3.º Os *containers* temporários, na impossibilidade de sua localização dentro de imóvel particular, poderão ocupar área do passeio público, desde que reservada área equivalente a 1/3 (um terço) da largura do passeio, em toda a testada do imóvel, para o trânsito de pedestres. (NR)”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de junho de 2008.


JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente


PROF.ª EDITH DIAS DE CARVALHO
1.ª Secretária